



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº735 DE 14/09/2022

Dispõe sobre as competências e atribuições das unidades prisionais, bem como sobre as definições e critérios para sua classificação e discrimina as unidades que constituem o Departamento Penitenciário de Minas Gerais, conforme sua classificação e porte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como o previsto no Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º -As unidades prisionais que constituem o Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG) definem-se da seguinte forma, conforme sua finalidade:

I – Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado:

- a) Presídio:** define-se como o estabelecimento penal destinado prioritariamente à custódia de indivíduos privados de liberdade (IPLs) presos provisoriamente;
- b) Penitenciária:** destina-se, prioritariamente, ao condenado à pena de reclusão em regime fechado, nos termos da Lei Federal n. 7.210/84 - LEP;
- c) Complexo Penitenciário:** define-se como o estabelecimento penal composto por duas ou mais unidades distintas, cuja proximidade territorial e nível de complexidade possibilitem a gestão por corpo diretivo comum;
- d) Centro de Remanejamento Provisório (Ceresp):** define-se como o estabelecimento penal destinado prioritariamente à custódia temporária de IPLs;
- e) Casa do Albergado:** destina-se, prioritariamente, ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana, nos termos da Lei Federal n. 7.210/84 - LEP;
- f) Penitenciária de Segurança Máxima:** define-se como o estabelecimento penal de segurança máxima destinado aos IPLs:
 - 1. classificados como de alta periculosidade ou cuja inclusão se justifique no interesse da Segurança Pública, ante ao risco prisional do IPL;
 - 2. sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, provisórios ou condenados.
- g) Centro de Ressocialização e Pré Soltura:** define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia de IPLs preferencialmente do regime semiaberto, com foco no trabalho, estudo e reintegração social.
- h) Casa de Custódia do Policial Penal e do Agente de Segurança Socioeducativo:** define-se como estabelecimento penal destinado à custódia de policiais penais e agentes de segurança socioeducativo, efetivos e contratados, provisórios ou condenados.

II – Unidades Prisionais de Custódias Alternativas:

- a) Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica (UGME):** define-se como o estabelecimento penal destinado à coordenação e execução compartilhada da política de monitoração eletrônica;
- b) Centro de Reintegração Social (CRS) administrado por Associação de Proteção e Assistência aos Condenados**

(Apac): define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia dos IPLs com maior ênfase na sua ressocialização, com gestão realizada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Interesse Público.

Parágrafo único – A Apac é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. É composta de 12 elementos:

1. Participação da Comunidade;
2. Recuperando ajudando recuperando;
3. Trabalho;
4. Espiritualidade;
5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização Humana;
8. Família;
9. O Voluntário e o curso para sua formação;
10. Centro de Reintegração Social – CRS;
11. Mérito;
12. Jornada de Libertação com Cristo.

III – Unidades Prisionais Transitórias:

a) Carceragem de Fórum: define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia transitória de IPLs, em que são realizadas as ações de recepção, registro, movimentação e encaminhamento desses IPLs nas dependências dos Fóruns do Poder Judiciário;

b) Central Integrada de Escolta e Apoio Operacional (Ceaop): define-se como o estabelecimento penal destinado à centralização da gestão de escoltas de IPLs ordinárias, hospitalares, judiciais, atendimento de saúde, atividade laboral e educacional, transferências e demais escoltas;

c) Central Integrada de Atendimento das Medidas Extra Custódia (Ciamec): define-se como o estabelecimento penal destinado ao atendimento às decisões judiciais que determinam aplicação de penalidades diversas da custódia;

d) Unidade de Custódia Transitória (UCT): define-se como estabelecimento penal destinado ao recebimento de indivíduos privados de liberdade e escolta às Unidades Prisionais convencionais.

IV – Unidades Prisionais Médico Penais:

a) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP): define-se como o estabelecimento penal próprio para custódia e cumprimento de Medida de Segurança de Internação, tratamento psiquiátrico temporário, realização de exames periciais de internação ou ambulatorial;

b) Centro de Apoio Médico Pericial (Camp): define-se como o estabelecimento penal próprio para custódia e tratamento psiquiátrico temporário, realização de exames periciais de internação ou ambulatorial.

c) Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL): define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia de mulheres gestantes e lactantes e ao acolhimento de seus filhos de até um ano de idade.

Art. 2º - As unidades prisionais do Depen-MG classificam-se da seguinte forma:

I – Quanto ao nível de complexidade de gestão:

1. Pré-soltura (PS);
2. Nível 1 (N1);
3. Nível 2 (N2);
4. Nível 3 (N3);

5. Nível 4 (N4);
6. Nível 5 (N5).

II – Quanto ao perfil dos IPLs:

1. Masculino (M);
2. Feminino (F);
3. Grupos Específicos (GE);
4. Mista (MT).

III - Quanto ao porte, de acordo com sua capacidade, conforme definido no art.83, § 2º, do [Decreto Estadual nº 47.795 de 19 de dezembro de 2020](#), que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP):

1. **Pequeno porte;**
2. **Médio porte;**
3. **Grande porte.**

§ 1º Por nível de complexidade de gestão, nos termos do inciso I, entende-se como grau de dificuldade para administração e logística interna das UPs, não como mensuração de níveis de segurança, não mantendo, portanto, correlação com o risco prisional, ou seja, com o grau de periculosidade do IPL a ser acautelado;

§ 2º Compõem os Grupos Específicos (GE), nos termos do inciso II, a população composta por pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros (LGBT), idosos, índios, estrangeiros, quilombolas e mulheres, estas últimas também componentes do perfil feminino. Na ausência de unidade prisional específica para o GE, estes deverão ser admitidos em unidade prisional similar, em condições de atendê-los;

§ 3º - Para os fins desta resolução, a capacidade das unidades prisionais, nos termos do inciso III, será atualizada de acordo com os valores informados no Sistema Integrado de Gestão Prisional (Sigpri).

Art. 3º - As unidades prisionais organizam-se administrativamente de acordo com o que se segue:

I – Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado, nos termos do contrato de parceria, de pequeno porte:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Assessoria de Inteligência;
4. Equipe Técnica;
5. Equipe de Segurança;
6. Equipe de Saúde;
7. Equipe Administrativa.

II – Unidades Prisionais de Custódias Alternativas – Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Assessoria de Inteligência;
4. Coordenação Geral
5. Coordenação de Polo de Monitoração Eletrônica
6. Equipe Técnica;
7. Equipe de Segurança;
8. Equipe Administrativa.

III – Unidades Prisionais Transitórias – Carceragem de Fórum:

1. Coordenação;
2. Subcoordenação;
3. Equipe de Segurança;
4. Equipe Administrativa.

IV – Unidades Prisionais Transitórias – Central Integrada de Atendimento das Medidas Extra Custódia – Ciamec:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Equipe Técnica Psicossocial;
4. Equipe de Segurança;
5. Equipe de Saúde;
6. Equipe Administrativa.

V – Unidades Prisionais Transitórias – Centrais Integradas de Escolta e Apoio Operacional – Ceaop:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Assessoria de Inteligência;
4. Equipe de Segurança;
5. Equipe Administrativa;

VI – Unidades Prisionais Transitórias – Unidades de Custódias Transitórias – UCT:

1. Coordenação;
2. Subcoordenação;
3. Equipe de Segurança.

VII – Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado, nos termos do contrato de parceria, de médio porte:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria Administrativa;
3. Subdiretoria de Segurança;
4. Subdiretoria de Humanização do Atendimento;
5. Assessoria de Inteligência;
6. Equipe Técnica;
7. Equipe de segurança;
8. Equipe de Saúde;
9. Equipe Administrativa.

VIII – Unidades Prisionais Médico Penais – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP – e Centro de Apoio Médico Pericial – Camp:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria Administrativa;
3. Subdiretoria de Segurança;
4. Subdiretoria de Humanização do Atendimento;
5. Assessoria de Inteligência;
6. Equipe Técnica;
7. Equipe de Segurança;

8. Equipe de Saúde;
9. Equipe Administrativa.

IX – Unidades Prisionais Médico Penais – Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – CRGPL:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Assessoria de Inteligência;
4. Equipe Técnica;
5. Equipe de Segurança;
6. Equipe de Saúde;
7. Equipe Administrativa.

X – Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Operadas por Parceiro Privado, nos termos do contrato de parceria, de grande porte, Penitenciárias de Segurança Máxima e Complexos Penitenciários:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria da Unidade;
3. Subdiretoria Administrativa;
4. Subdiretoria de Segurança;
5. Subdiretoria de Humanização do Atendimento;
6. Assessoria de Inteligência;
7. Equipe Técnica;
8. Equipe de Segurança;
9. Equipe de Saúde;
10. Equipe Administrativa.

XI – Unidades Prisionais de Custódias Alternativas – Centro de Reintegração Social – (CRS) administrado por APAC: as estruturas administrativas seguirão legislação específica.

Art 4º - As Unidades Prisionais Convencionais e as Unidades Operadas por Parceiro Privado têm como competência executar as atividades de custódia e ressocialização do IPL, conforme diretrizes e orientações do Depen-MG e legislação correlata, com atribuições de:

- I** – executar as atividades administrativas, de segurança e de atendimento: assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência laboral ao IPL;
- II** – alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de custódia e ressocialização do IPL, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;
- III** – coletar, processar e qualificar as informações administrativas e de segurança da unidade prisional e relativas às atividades de custódia e ressocialização do IPL;
- IV** – antecipar e prevenir ocorrências prejudiciais à gestão da unidade prisional por meio da obtenção, tratamento e compartilhamento de informações de inteligência prisional, conforme diretrizes da Assessoria de Informação e Inteligência (AII) do Depen-MG e em articulação técnica com a respectiva Diretoria Regional;
- V** – executar a gestão de vagas no âmbito da unidade prisional em cumprimento das diretrizes da respectiva Diretoria Regional e da Diretoria de Gestão de Vagas do Depen - MG;
- VI** – executar as atividades atinentes a Comissão Disciplinar e Comissão Técnica de Classificação, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e legislação correlata;
- VII** – fazer a gestão, controle, fiscalização e manutenção de toda estrutura física, bens móveis e materiais de consumo da unidade prisional, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG, pela Subsecretaria de Gestão

Administrativa, Logística e Tecnologia (Sulot) e legislação correlata;

VIII – fazer a gestão, controle e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e de pessoal, no âmbito da unidade prisional, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e pela Sulot;

IX – articular tecnicamente com as demais forças de Segurança Pública e órgãos de Execução Penal no âmbito local;

X – articular tecnicamente e de maneira integrada com as estruturas locais de Educação, Instituições de Ensino públicas e privadas e entidades do terceiro setor, visando o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de projetos de ensino, de profissionalização, culturais, esportivos e certificação escolar e profissional;

XI – articular tecnicamente, fomentar e propor parcerias de trabalho para a absorção da mão de obra do IPL, junto às instituições públicas e privadas e entidades do terceiro setor;

XII – coordenar, no âmbito da unidade prisional, todos os trabalhos de inteligência prisional, conforme diretrizes da All e em articulação com os setores de inteligência dos órgãos de Segurança Pública e justiça criminal;

§ 1º – Às Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado aplicam-se, no que couber, as atribuições elencadas nos incisos I a XII do caput, devendo ser observadas as atribuições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão administrativa.

§ 2º – À Casa de Custódia do Policial Penal e do Agente de Segurança Socioeducativo, aplica-se, no que couber, as atribuições elencadas nos incisos I a XII do caput, devendo ser observadas as especificidades relativas à custódia de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 5º – As Unidades Prisionais de Custódias Alternativas – UGME – têm como competência coordenar e executar as atividades de monitoração eletrônica no estado, com atribuições de:

I – monitorar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica, dentro de sua capacidade técnica e operacional;

II – fomentar a ampliação e interiorização das atividades de monitoração eletrônica, propondo diretrizes, coordenando e fiscalizando a execução nos polos regionais;

III – realizar o controle operacional interno e externo do sistema de monitoração eletrônica e o gerenciamento técnico operacional;

IV – coordenar programas e equipes multidisciplinares de acompanhamento à pessoa monitorada;

V – controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades decorrentes do contrato de monitoração eletrônica, observando as diretrizes emanadas do Depen-MG e da Sulot;

VI – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de monitoração eletrônica do IPL;

VII – alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de monitoração eletrônica, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;

VIII – subsidiar o Poder Judiciário com informações e recomendações em relação aos IPLs em cumprimento de medidas de monitoração eletrônica;

IX – fazer a gestão, controle, fiscalização e manutenção de toda estrutura física, bens móveis e materiais de consumo da unidade prisional, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG, pela Sulot e legislação correlata;

X – fazer a gestão, controle e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e de pessoal, no âmbito da unidade prisional, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e pela Sulot.

Art. 6º - As Unidades Prisionais de Custódias Alternativas – CRS – administrado por APAC, têm como competência a custódia do IPL com maior ênfase na sua ressocialização, com atribuições de:

I – garantir a participação e acompanhamento da comunidade local no cumprimento da pena privativa de liberdade do IPL;

II – executar as atividades administrativas, de segurança e de atendimento: assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência laboral ao IPL, conforme metodologia própria;

III – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de custódia e ressocialização do IPL;

IV – alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de custódia e ressocialização do IPL, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;

V – subsidiar o Poder Judiciário com informações e recomendações em relação à custódia e ressocialização do IPL.

Parágrafo único – Aos CRS administrados por APACs aplicam-se, no que couber, as atribuições elencadas nos incisos I a V do caput, devendo ser observadas as atribuições dispostas nos respectivos Termos de Colaboração.

Art. 7º – As Unidades Prisionais Transitórias – Carceragem de Fórum – têm como competência a custódia transitória de IPL com atribuições de:

I – realizar as ações de recepção, registro, acautelamento, movimentação e apresentação de IPL nas dependências dos fóruns do Poder Judiciário;

II – coletar, processar e qualificar, quando possível, as informações relativas às atividades de custódia transitória do IPL;

III – alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de custódia transitória do IPL, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;

IV – fazer a gestão, controle, fiscalização e manutenção dos bens móveis e materiais de consumo da unidade prisional de custódia transitória, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG, pela Sulot e legislação correlata;

V – fazer a gestão, controle e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e de pessoal, no âmbito da unidade prisional de custódia transitória, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e pela Sulot.

Art. 8º – As Unidades Prisionais Transitórias – Ciamec – têm como competência executar o atendimento multidisciplinar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de medidas judiciais diversas à custódia, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Diretoria de Segurança Externa do Depen - MG, a apresentação da pessoa presa em flagrante delito para as audiências de custódia;

II – executar o atendimento e o acompanhamento, por equipe multidisciplinar, do indivíduo em condição de liberdade provisória, em cumprimento de medida cautelar ou em cumprimento de medida diversa à custódia;

III – executar e acompanhar as medidas impostas judicialmente para o cumprimento dos alvarás de soltura;

IV – subsidiar o Poder Judiciário com informações e recomendações em relação às pessoas em cumprimento de medidas diversas à custódia;

V – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de atendimento multidisciplinar, monitoramento e fiscalização do cumprimento de medidas diversas à custódia;

VI – alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de atendimento multidisciplinar, monitoramento e fiscalização do cumprimento de medidas diversas à custódia, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;

VII – articular tecnicamente e propor parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil de Minas Gerais e a Polícia Militar de Minas Gerais, Guardas Civis Municipais, e demais órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor no âmbito das atividades de sua competência;

VIII – propor a implementação de metodologias que aprimorem a reinserção social do público atendido;

IX – fazer a gestão, controle, fiscalização das atividades administrativas, financeiras e de pessoal e a manutenção de toda estrutura física, bens móveis e materiais de consumo da unidade prisional, observando as diretrizes

emanadas pelo Depen-MG, pela Sulot e legislação correlata.

Art. 9º - As Unidades Prisionais Transitórias – Ceap – têm como competência realizar escoltas e prestar apoio operacional para as unidades prisionais, nas suas respectivas áreas de abrangência, com atribuições de:

- I** – realizar escoltas ordinárias, hospitalares, judiciais, atendimento de saúde, transferências e demais escoltas;
- II** – prestar apoio operacional às unidades do Depen-MG, mediante determinação;
- III** – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de escolta;
- IV** – alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de escolta, no âmbito do Depen-MG ou dos sistemas de informação de outros órgãos;
- V** – subsidiar o Poder Judiciário com informações e recomendações em relação a custódia transitória do IPL, quando assim solicitado, e quando necessário, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG;
- VI** – fazer a gestão, controle, fiscalização e manutenção de toda estrutura física, bens móveis e materiais de consumo da Ceap, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG, pela Sulot e legislação correlata;
- VII** - fazer a gestão, controle e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e de pessoal, no âmbito da Ceap, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e pela Sulot.

Art. 10 - As Unidades Prisionais Transitórias – UCT – têm como competência a custódia transitória e escolta de IPL com atribuições de:

- I** – realizar as ações de recepção, registro, acautelamento, movimentação e apresentação de IPL nas Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado;
- II** - alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de custódia e os sistemas de informação com todos os dados das atividades de escolta, no âmbito do Depen-MG ou dos sistemas de informação de outros órgãos;
- III** - prestar apoio operacional às unidades do Depen-MG, mediante determinação;
- IV** - fazer a gestão, controle, fiscalização e manutenção de toda estrutura física, bens móveis e materiais de consumo da unidade prisional, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG, pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia (Sulot) e legislação correlata;
- V** - coletar, processar e qualificar as informações administrativas e de segurança da unidade prisional e relativas às atividades de custódia e escolta do IPL;
- VI** - fazer a gestão, controle e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e de pessoal, no âmbito da unidade prisional, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e pela Sulot;
- VII** - articular tecnicamente com as demais forças de Segurança Pública e órgãos de Execução Penal no âmbito local.

Art 11 - As Unidades Prisionais Médico Penais – HCTP – e o – Camp – têm como competência custodiar e realizar o tratamento e/ou perícias de pacientes com sofrimento mental, com incidente de insanidade mental instaurado ou sentenciado a medida de segurança com atribuições de:

- I** – executar as atividades médico periciais, tratamento psiquiátrico temporário e cumprimento de medida de segurança em caráter de internação;
- II** – promover o tratamento do paciente com indicativos de incidente de insanidade mental ou já sentenciado com medida de segurança;
- III** – executar ações para garantia da proteção dos direitos do IPL com indicativos de incidente de insanidade mental, ou já sentenciado com medida de segurança;
- IV** – propor e executar projetos e ações visando o acompanhamento multidisciplinar individualizado;
- V** – realizar articulações para manutenção dos indivíduos na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e Socioassistencial para continuidade do acompanhamento junto ao município de origem;
- VI** – propor a implementação de metodologias que aprimorem o tratamento para a reinserção social do público

atendido;

VII – elaborar Projeto Terapêutico Individual para os indivíduos em cumprimento de medida de segurança, indicando seu perfil e aptidões, além do tratamento mais adequado;

VIII – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades realizadas no estabelecimento;

IV – manter atualizados os sistemas de informação com todos os dados das atividades de custódia e ressocialização dos pacientes com incidente de insanidade mental instaurado ou sentenciado a medida de segurança;

X – fazer a gestão, controle, fiscalização e manutenção de toda estrutura física, bens móveis e materiais de consumo da unidade prisional médico penal, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG, pela Sulot e legislação correlata;

XI – fazer a gestão, controle e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e de pessoal, no âmbito da unidade prisional, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e pela Sulot.

Art 12 – As Unidades Prisionais Médico Penais – CRGPL – tem como competência executar o acompanhamento das mulheres gestantes, puérperas, lactantes privadas de liberdade e seus respectivos filhos recém-nascidos e lactentes através de atividades de segurança, inteligência e atendimento com atribuições de:

I – promover a cidadania e inclusão das mulheres gestantes, puérperas, lactantes privadas de liberdade e seus respectivos filhos recém-nascidos e lactentes nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho e renda, entre outras;

II – promover a atenção integral, contínua e de qualidade às necessidades de saúde das mulheres gestantes, puérperas, lactantes privadas de liberdade e seus respectivos filhos recém-nascidos e lactentes com ênfase em atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - zelar pelo bem-estar das mulheres gestantes, puérperas, lactantes privadas de liberdade e seus respectivos filhos recém-nascidos e lactentes;

IV – promover ações de interação, cuidado e estímulo ao desenvolvimento psicomotor, afetivo, educacional, de linguagem e cognitivo das crianças durante o período mínimo de acolhimento autorizado;

V - garantir a convivência entre mães e filhos, respeitando-se o período de amamentação exclusiva, no mínimo, nos seis primeiros meses de vida da criança, sem prejuízo de complementação, caso necessário

VI - desenvolver ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional e sensibilização das pessoas ou órgãos responsáveis por seu acompanhamento social e familiar, desde seu nascimento;

VII - zelar pela higiene e instalações da unidade materno infantil;

VIII – promover a humanização do atendimento das mulheres gestantes, puérperas, lactantes privadas de liberdade e seus respectivos filhos recém-nascidos e lactentes;

IX - manter atualizada a carteira de vacinação e consultas médicas das mulheres gestantes, puérperas, lactantes privadas de liberdade e seus respectivos filhos recém-nascidos e lactentes;

X - providenciar o Registro Civil e outros documentos necessários para as mulheres gestantes, puérperas, lactantes privadas de liberdade e seus respectivos filhos;

XI - prestar informações sobre a administração da unidade e quanto às mulheres gestantes, puérperas, lactantes privadas de liberdade e seus respectivos filhos recém-nascidos e lactentes;

XII – garantir à gestante, puérpera e à lactante o apoio nutricional adequado à sua condição;

XIII - garantir a alimentação adequada aos recém-nascidos e lactantes oferecendo informações quanto ao aleitamento materno exclusivo e as demais indicações de inserção dos alimentos e frutas na dieta da criança para o bom desenvolvimento e crescimento;

XIV - executar ações para garantia da proteção dos direitos da IPL binômio mãe/filho.

Art.13 - Identificação de Risp, unidades prisionais, finalidade, município, porte, nível de complexidade de gestão das unidades prisionais, quando couber, são definidos no Anexo I a esta resolução.

§ 1º As Unidades Prisionais Transitórias – UCT – serão estabelecidas de acordo com a necessidade em ato administrativo interno.

§ 2º Identificação de perfil e referência em saúde das Unidades Prisionais serão estabelecidos de acordo com a necessidade em ato administrativo interno.

Art.14 - O Anexo I será revisado anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, ou sob demanda justificada do Depen-MG ou da Assessoria Estratégica da SEJUSP, considerando:

I - Alterações na capacidade, finalidade e/ou nas classificações das unidades prisionais, devidamente formalizadas e fundamentadas;

II – Inauguração e/ou desativação de unidades prisionais.

Art.15 - O Depen-MG é a unidade administrativa definida como ponto focal para tratar das demandas de alteração de porte, bem como dirimir eventuais questões excepcionais não contempladas por esta resolução.

Art. 16 - Revogam-se a [Resolução Sejusp nº 146/2020](#) e as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

UNIDADES PRISIONAIS CONVENCIONAIS E UNIDADES PRISIONAIS OPERADAS POR PARCEIRO PRIVADO

RISP	IDENTIFICAÇÃO UP	FINALIDADE	MUNICIPIO	PORTE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO
01	COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO ESTEVÃO PINTO	Pen	BHZ	Médio	N3
01	CASA DO ALBERGADO PRESIDENTE JOÃO PESSOA	CA	BHZ	Pequeno	PS
01					